



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 28 de Janeiro de 2021

Edição nº 2.818

Página 1 de 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23, de 27 de janeiro de 2021

Fixa limites máximos mensais de valores orçamentários para remuneração de horas-extras no serviço público municipal de Toledo, para o ano de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2018, firmado entre o Município de Toledo e a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo – Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, no Inquérito Civil nº MPPR-0148.17.000863-2,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam fixados os seguintes limites máximos mensais de valores orçamentários para remuneração de horas-extras no serviço público municipal de Toledo, para o ano de 2021:

I – R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para a Secretaria da Saúde;

II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a Secretaria de Segurança e Trânsito;

III – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

IV – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a Secretaria de Infraestrutura Rural;

V – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para a Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;

VI – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento.

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento de qualquer valor a título de remuneração de horas-extras nas demais Secretarias e órgãos da administração municipal.

Art. 2º – Os limites fixados por este Decreto terão vigência no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 24, de 27 de janeiro de 2021

Delega competência para autorização de realização de horas-extras por servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o artigo 47, o inciso III do **caput** do artigo 55, o inciso IV do § 1º do artigo 59 e a alínea "f" inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2018, firmado entre o Município de Toledo e a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo – Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, no Inquérito Civil nº MPPR-0148.17.000863-2,

DECRETA:

Art. 1º – Fica delegada ao Diretor do Departamento e ao Secretário da pasta em que o servidor estiver lotado a competência para, conjuntamente, autorizar a realização de horas-extras, mediante prévia e devida justificativa, somente para o atendimento de situações excepcionais e temporárias, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.822/1999).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 28 de Janeiro de 2021

Edição nº 2.818

Página 2 de 7

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 26, de 27 de janeiro de 2021

Estabelece medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando a necessidade de se buscar, o máximo possível, a conciliação da manutenção e a flexibilização de atividades econômicas com as ações relacionadas à proteção e à preservação da saúde, sem, todavia, deixar de atender-se as medidas de prevenção necessárias para evitar a disseminação do Coronavírus;

considerando análise técnica realizada no âmbito do Centro de Operação em Emergências (COE),

DECRETA:

Art. 1º – Fica facultado o funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, de eventos e de lazer, no âmbito do Município de Toledo, todos os dias, no horário compreendido entre as 6h de um dia e a 1h do dia seguinte, desde que observadas as normas, medidas e recomendações estabelecidas pela Resolução SESA nº 632/2020, ou sucedânea, e as seguintes específicas:

I – observância do limite de 70% (setenta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos e demais espaços e afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e os mobiliários por elas ocupados, prevalecendo a menor lotação, aplicados aqueles critérios, ressalvados os estabelecimentos para os quais seja fixado limite menor;

II – designação de um colaborador (monitor) para cada 100 (cem) pessoas, devidamente identificado, para proceder às orientações aos clientes/frequentedores/participantes quanto às medidas de prevenção da Covid-19;

III – para as tabacarias:

a) observância da lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e as pessoas;

b) os colaboradores deverão efetuar a correta e adequada higienização das mãos e utilizar luvas, avental, máscara facial e *face shield*;

c) os argües já utilizados deverão ser lavados em água quente, com água sanitária e detergente, e esterilizados com álcool 70%, mediante acondicionamento posterior em local também higienizado, embalados em plástico filme;

d) o argüile será entregue com uma mangueira descartável lacrada para uso individual, devendo ser descartada após o uso, ficando proibido o compartilhamento do produto;

e) observância das demais normas próprias aplicáveis a estabelecimentos do segmento de tabacaria com espaço para consumo no local.

IV – adoção de medidas adequadas para preservar o sossego público, nos termos do Código de Posturas do Município e demais legislação pertinente.

Parágrafo único – Não será permitida, em nenhum estabelecimento ou evento, liberação de pista de dança ou atividade de dança em desacordo com a Resolução SESA nº 632/2020.

Art. 2º – Fica, também, autorizada a retomada de atividades pedagógicas presenciais em estabelecimentos de ensino de qualquer nível no Município de Toledo, observadas as normas contidas na Resolução SESA nº 632/2020, ou sucedânea, e, para os estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, também as regras próprias adicionais determinadas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal da Educação, conforme o caso.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 28 de Janeiro de 2021

Edição nº 2.818

Página 3 de 7

Art. 3º – Fica suspenso, a contar da publicação deste Decreto, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos/atividades/serviços, no âmbito do Município de Toledo:

I – Centros de Revitalização da Terceira Idade (CERTIs);

II – transporte coletivo urbano gratuito para idosos nos horários de pico, assim entendidos os seguintes:

- a) das 7h às 9h;
- b) das 17h às 19h.

Parágrafo único – Nos horários mencionados nas alíneas do inciso II do **caput** deste artigo, o beneficiário da gratuidade do transporte coletivo urbano somente poderá embarcar no veículo utilizado para a sua prestação em caso de extrema necessidade, para tratamento de saúde ou para seu deslocamento em virtude de trabalho, mediante verificação pelo respectivo condutor.

Art. 4º – Os agentes de fiscalização do Município, com o apoio da Guarda Municipal de Toledo e em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de orientar e fiscalizar o efetivo cumprimento das normas e medidas estabelecidas por este Decreto.

Art. 5º – O descumprimento ou inobservância das medidas determinadas por este Decreto e das orientações e recomendações sanitárias para a prevenção da Covid-19 importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, como multa, interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, conforme o caso, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º – O disposto neste Decreto terá eficácia a contar de **1º de fevereiro de 2021**.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 910, de 31 de agosto de 2020, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 72, de 27 de janeiro de 2021

Constitui Comissão Mista Permanente para efetuar estudos e análises de questões que envolvam a administração municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – SERTOLEDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 12/2021, de 26 de janeiro de 2021 (Protocolo nº 2687), do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – SERTOLEDO,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão Mista Permanente para efetuar estudos e análises de questões que envolvam a administração municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – SERTOLEDO, composta pelos seguintes membros:

I – representantes do Executivo municipal:

- a) Marcio Antonio Borges;
- b) Marta Fath;
- c) Afonso Simch.

II – representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – SERTOLEDO:

- a) Marlene da Silva;
- b) Caroline Recalcatti;
- c) Antônia Aparecida Martins de Lima Andrade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 28 de Janeiro de 2021

Edição nº 2.818

Página 4 de 7

PORTARIA Nº 73, de 27 de janeiro de 2021

Nomeia **Rosiany Favareto** no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social Municipal da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada **Rosiany Favareto** no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social Municipal da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de **1º de fevereiro de 2021**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços (execução global) de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização (controle de roedores), desinsetização (controle e manejo de pragas e vetores de animais sinatópicos nocivos que representam risco à saúde pública), e descarrapatação e serviço de retirada, manutenção e destinação final para colméias (vespa e abelha) a serem realizados nos estabelecimentos públicos do município de Toledo/Pr, *sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social será utilizado recursos do FPM – Medida provisória nº 815/2017 e do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social, conforme Plano de Ação e Portaria nº 2601/2018*, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 11 DE FEVEREIRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 203.933,97 (duzentos e três mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

OBJETO: aquisição pelo período de 5 (cinco) meses, de equipamento para proteção individual (EPI) luvas e respirador semifacial - para a utilização nos atendimentos em saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Pronto Atendimento Municipal (PAM) e Unidade de Pronto Atendimento 24horas - UPA 24horas, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 11 DE FEVEREIRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 904.286,00 (novecentos e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 28 de Janeiro de 2021

Edição nº 2.818

Página 5 de 7

MUNICÍPIO DE TOLEDO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 057/2020

A Comissão Permanente de Licitações, constituída por Luis Carlos Fabris presidente e membros Mateus Luís Rockenbach e Vanessa Michele Ullmann, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é **a contratação de empresa especializada na área aeronáutica, visando a prestação de serviços técnicos profissionais para a elaboração do Plano Diretor (PDir) Aeroportuário, do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho – Toledo SBT/D/TOW, situado na Rodovia PR 182, Km 5, s/n, CEP: 85.906-300, Linha Buê Caê, Município de Toledo-PR, conforme Edital e Termo de Referência**; a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **INFRA-CEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 41.687,65** (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 8666/1993 e alterações.

Toledo, 27 de janeiro de 2021.

LUIS CARLOS FABRIS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE TOLEDO TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o nº 221/2020, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 619 a 620 e 628), bem como o parecer jurídico (fl. 630), documentos os quais adoto como fundamento; decido **JULGAR PROCEDENTE E ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **M.S.O. PROTEGE EIRELI, HABILITANDO** a empresa para o processo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 26 de janeiro de 2021.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados para, no prazo de **dez** dias, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6º, 9º e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Notificação nº	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
GIANE VANESSA PIRES DA SILVA	736/2020	3196	420	052	385
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM DOS LAGOS	796/2020	57973	315	026	158

Zélia da Paz Pereira
Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 28 de Janeiro de 2021

Edição nº 2.818

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH N.º 0047, de 27 de janeiro de 2021

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 01/2021, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria SRH nº 3101, de 30 de setembro de 2020, com alteração de dispositivo pela Port. Nº 3558/2020, de 27 de novembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria SRH nº 3101, de 30 de setembro de 2020, com alteração de dispositivo pela Port. Nº 3558/2020, de 27 de novembro de 2020, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 28 de Janeiro de 2021

Edição nº 2.818

Página 7 de 7

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TOLEDO

EDITAL DA CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

O Conselho Municipal da Juventude de Toledo-PR (COMJUTO) **convoca** os conselheiros titulares e convida os conselheiros suplentes e demais interessados, para a **Reunião Extraordinária** deste conselho, a realizar-se no dia **11 de Fevereiro de 2021**, às 17H30min.
A reunião será realizada por videoconferência.

Tendo como ponto de pauta:

- A) Apresentação do Planejamento da Secretaria da Juventude;
- B) Discussão do curso pré-vestibular a ser realizado pela Secretaria da Juventude;
- C) Composição do Conselho Municipal da Juventude - COMJUTO;
- D) Mapeamento da Juventude;
- E) Assuntos Gerais;

Toledo, 27 de Janeiro de 2021.

Fernanda Fetter
Presidente do COMJUTO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Márcio Antônio Borges

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.